



MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES

EXTRATO Nº 008/2017.

O Município de Arroio do Meio/RS, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada às fls. 05 do Processo nº 83.872/2016 a **dispensa** do chamamento público prevista nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, às instituições Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Back e Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Körbes, para a formalização direta de nova parceria, diante do término da vigência do anterior convênio; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, às fls. 05 do Processo nº 83.872/2016, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com as supracitadas Organizações da Sociedade Civil, para a manutenção do “Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais” cujo inteiro teor pode ser consultado no site <http://www.arroiodomeiors.com.br/>, link Publicações Legais – Link “REGIME JURIDICO DAS PARCERIAS (L13.019/2014)”, ou diretamente no Departamento de Compras, Setor de Licitações, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Arroio do Meio/RS, telefone (51) 3716-1166, ou requerido pelo e-mail licitacao@arroiodomeiors.com.br e administracao@arroiodomeiors.com.br.

Nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo termo de fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de **10 (dez)** dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e plano de trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Ainda, na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Protocolo, no Prédio Administrativo Municipal.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES

Processo nº 83.872/2016

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos de renovação de convênio a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Back e Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Körbes para o Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais.

A formalização das parcerias visa conceder apoio financeiro mensal, de acordo com o número de alunos atendidos, para fins de custeio das aulas de informática ministradas no projeto, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Escola que tenha 100 a 200 alunos: R\$ 8,47 receberá por estudante;- Escola que tenha 201 a 300 alunos: R\$ 7,52 receberá por estudante e- Escola que tenha 301 a 400 alunos: R\$ 6,96 receberá por estudante. |
|--|

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais e o repasse será efetuado às Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, devendo estas apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

<p>Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.</p>
--

<p>§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.</p>
--

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 05 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 04), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

<p>Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:</p> <p>I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;</p> <p>(...)</p> <p>VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da</p>
--



MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que aos alunos do Município tenham acesso ao uso da tecnologia na educação, pois este é um dos fatores que tem por objetivo facilitar a busca por novos conhecimentos e informações nos ambientes sociais. O uso do computador, passou a ser ferramenta de auxílio na construção do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio, a capacidade de concentração, coordenação motora, criatividade, que favorecem a aprendizagem no ambiente escolar.

Sinala-se que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a serem definidos pelas OSC's.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a remessa dos autos ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, a fim de providenciar a publicação prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

Cíntia Graff,
Mat. 2381
Gestora da Parceria

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

Processo nº 83.872/2016

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nos artigos 30, I, e VI e 32 da Lei 13.019/2014, bem como no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.333/2016, no Parecer da Assessoria Jurídica, de 19/12/2016, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Arroio do Meio e os Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Back e Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Körbes, parcerias destinadas a continuidade Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais, desde que as entidades, nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, comprovem o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 (artigos 33, 34, 22 e 35 IV) previamente à formalização do respectivo termo de parceria.

Arroio do Meio, 09 de janeiro de 2017.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal